

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 147 /

“ALTERA ITEM DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 23 DE JUNHO DE 2006, QUE “ALTERA E CONSOLIDA A LEI COMPLEMENTAR N. 25, DE 17.06.02, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

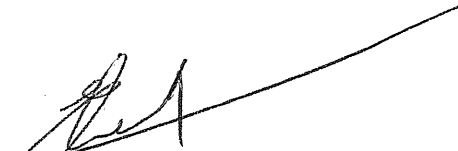
Art. 1º. O Grupo Ocupacional IX constante do Anexo I da Lei Complementar nº 68/2006, com a redação introduzida pela Lei Complementar nº 143, de 29 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL IX

01	Bibliotecário	I	07	1	20	30h/semanal
02	Enfermeiro	I	65	1	20	30h/semanal
03	Jornalista	I	04	1	20	30h/semanal
04	Bioquímico	I	15 (NR)	1	20	30h/semanal

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE AGOSTO DE 2013.


ELOÍSI DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11.269, de 28 / 08 /2013.